



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 290/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA P&P COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **P&P COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.758.155/0001-15, com sede na Rua João Caetano nº 79, Apt. 1003, Bairro Três Figueiras, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.470-260, neste ato representado por **CLAUDETE PLENTZ**, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 427.866.060-04, CI/SSP/RS nº 1032297309, residente e domiciliada no Rua João Caetano nº 79, Apt. 1003, Bairro Três Figueiras, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.470-260, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de ambulâncias, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 055/2019, Pregão Eletrônico nº 008/2019.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de um veículo tipo furgão original de fábrica, 0 km, ano/modelo 2019 ou posterior, adaptado para Ambulância Simples Remoção, para a Secretaria Municipal de Saúde, nas condições previstas no Processo Licitatório nº 055/2019, Pregão Eletrônico 008/2019, conforme especificações a seguir:

- Veículo tipo furgão original de fábrica, 0 km, ano/modelo 2019 ou posterior, adaptado para Ambulância Simples Remoção, sistema de segurança ativo (tipo Airbag) para os ocupantes da cabine, freio com sistema antibloqueio (tipo A.B.S.) nas quatro rodas. Motor a diesel, injeção eletrônica, potência mínima 130 cv. Direção hidráulica ou elétrica original de fábrica. Transmissão manual. Tanque de combustível mínimo 70 litros. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. Salão de atendimento com porta traseira e porta lateral deslizante, com capacidade volumétrica não inferior a sete metros cúbicos no total. Comprimento total mínimo de 4.740 mm. Comprimento mínimo do salão de atendimento 2.500 mm. Altura interna mínima do salão de atendimento 1.540 mm. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. As paredes internas deverão ser revestidas em placas de PRFV (Poliéster Reforçado com Fibras de Vidro) de alto impacto ou Acrilonitrila Butadieno Estireno (polímero ABS), auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3 mm, completamente lisa, sem porosidade, uniforme e na cor branca, com proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática, lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares, moldados conforme geometria do veículo. As arestas,



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL “Uma Praia de Todos”

junções internas, pontos de oxigênio fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, evitando as formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, terá uma espessura mínima de 2 mm e de aplicação permanente. O material de revestimento do assoalho deverá cobrir todo o comprimento e largura da área de trabalho do compartimento. O material possuirá características de alto tráfego, de alta resistência, resistência a desinfetantes de superfície de uso hospitalar, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Sua colocação deverá ser feita nos cantos de armários, bancos, paredes e rodapés, de maneira continuada até 8 cm de altura destes para evitar frestas. Sem emendas ou com emendas fundidas com o próprio material, instalado sobre o piso já definido anteriormente. Deverão ser fornecidas proteções em aço inoxidável nos locais de descanso das rodas da maca no piso e nos locais onde os pés da maca raspem, para proteção de todos estes elementos. Balaústre: deverá ter dois pega-mãos no teto do salão de atendimento, ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo, confeccionados em alumínio de no mínimo uma polegada de diâmetro, com três pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento através de parafusos e com dois sistemas de suporte de soro deslizáveis, devendo possuir dois ganchos em cada suporte. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo), tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 milímetros, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente um metro de comprimento por 40 centímetros de profundidade e 70 centímetros de altura, com portas dotadas de trincos para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento, os puxadores deverão ser embutidos ou semi-embutidos. Armário superior para objetos, na lateral esquerda, acima do armário bancada, em polímero ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar) e com portas tipo deslizantes, em acrílico transparente ou similar. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: dimensionar o espaço interno visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. No salão de atendimento, paralelamente à maca, no lado direito, um banco lateral escamoteável, tipo baú, revestido em courvin, que permita o transporte de no mínimo três pessoas assentadas, dotado de três cintos de segurança. O encosto do banco baú deverá ter no máximo 70 mm de espessura. Na cabeceira da maca, voltado para a traseira do veículo, deverá haver um banco dotado de encosto de cabeça para proteção cervical e cinto de segurança subabdominal retrátil, para permitir que um profissional de saúde ofereça cuidados emergenciais à vítima incluindo acesso a vias aéreas. Todos os bancos, tanto da cabine quanto do salão de atendimento, devem ter projeto ergonômico, sendo dotados de encosto estofado, apoio de cabeça e cinto de segurança. Maca retrátil com no mínimo 1.900 mm de comprimento, construída em duralumínio, instalada com a cabeceira voltada para a frente do veículo, provida de sistema de elevação do tronco do paciente de no mínimo 45 graus, deve suportar pacientes de até 300 kg (capacidade estática de 300 kg / dinâmica de 150 kg), no mínimo quatro rodas com rolamentos blindados e sistema de freios; com pés dobráveis e sistema escamoteável. Com no mínimo três cintos de segurança fixos com engate tipo automotivo que propicie segurança e desengate rápido. Acompanha colchonete impermeável, lavável, próprio para macas. Em cumprimento a Portaria DENATRAN 190/09, o fabricante da maca deverá apresentar teste de ancoragem da maca, feito por laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO. Laudo de ensaio estático de resistência para a maca, atendendo as exigências descritas no item 5.10.7 da norma ABNT NBR 14561/2000 e S4 AMD Standard. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente deverá ser fornecido, original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, um sistema de ar condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral, nos termos do item 5.12 da NBR 14.561/2000. Sua capacidade térmica deverá ser no mínimo de 26.000 BTUs e unidade



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL “Uma Praia de Todos”

condensadora de teto. Sistema elétrico: original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 A/h do tipo sem manutenção, 12 volts. O sistema elétrico deve ser dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. O painel elétrico interno deverá possuir duas tomadas para 12 V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de dois tipos natural e artificial. Natural mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados com três faixas transparentes no compartimento de atendimento. Artificial deverá ser feita por, no mínimo, quatro luminárias instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED; utilizar um dos conceitos de LED que seguem: a) Possuir no mínimo 08 LEDs de 1 W cada, tendo cada LED intensidade luminosa mínima de 40 lumens; b) Possuir no mínimo 50 LEDs de alta eficiência luminosa, tendo cada LED, intensidade luminosa mínima de 7.000 mcd e ângulo de abertura de 70° (categoria alto brilho); c) Possuir no mínimo 50 LEDs com intensidade luminosa de 12.000 mcd e ângulo de abertura de 20°. Em todas as opções, a luminária deverá possuir a tensão de trabalho de 12 V e consumo nominal de 1 ampere por luminária. Os LEDs deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5350 K e máxima de 10.000 K. Com lente de policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável em 180° na vertical. Sinalizador frontal principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 55 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o sinalizador luminoso frontal principal. Sinalizador Frontal Secundário: Além da barra linear frontal o veículo deverá possuir também semi embutido no defletor frontal, dois sinalizadores a LEDs localizados em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha, a LEDs, com no mínimo 8 LEDs de 1 W, dotados de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Os LEDs deverão possuir cor predominante vermelho com comprimento de onda de 620 a 630 nm; intensidade luminosa de cada LED de 40 lumens; categoria AIIIngap. Com tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1,0 A por sinalizador. Três sinalizadores pulsantes intercalados, de cada lado da carroceria da ambulância, sendo dois vermelhos e uma central na cor cristal, com frequência mínima de 90 “flashes” por minuto, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descoloração com tratamento “UV”. Podendo utilizar um dos conceitos de LED que seguem: a) Possuir no mínimo 08 LEDs de 1 W cada, tendo cada LED intensidade luminosa de 40 lumens; b) Possuir no mínimo 50 LEDs com intensidade luminosa de 7.000 mcd e ângulo de abertura de 70 °; c) Possuir no mínimo 50 LEDs com intensidade luminosa de 12.000 mcd e ângulo de abertura de 20 °. Em todas as opções, o sinalizador deverá possuir tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1 A por luminária. Os LEDs vermelhos deverão possuir cor predominante vermelho com comprimento de onda de 620 a 630 nm; intensidade luminosa de cada LED de 40 lumens; categoria AIIIngap. Os LEDs cristais deverão possuir cor predominante cristal, com temperatura de 4500 K a 10000 K, intensidade luminosa de cada LED Cristal de no mínimo 40 Lumens típico, categoria InGaN. Dois sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 “flashes” por minuto, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descoloração com tratamento “UV”, permitindo a visualização de ao menos 70% da sinalização de emergência mesmo com as portas traseiras abertas, quando operando parada. Podendo utilizar um dos conceitos de LED que seguem: a) Possuir no mínimo 06 LEDs de 1 W cada, tendo cada



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL “Uma Praia de Todos”

LED intensidade luminosa de 40 lumens; b) Possuir no mínimo 30 LEDs com intensidade luminosa de 7.000 mcd e ângulo de abertura de 70°; c) Possuir no mínimo 30 LEDs com intensidade luminosa de 12.000 mcd e ângulo de abertura de 20°. Em todas as opções, o sinalizador deverá possuir tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1 A por luminária. Os LEDs vermelhos deverão possuir cor predominante vermelho com comprimento de onda de 620 a 630 nm; intensidade luminosa de cada LED de 40 lumens; categoria AIIIngap. Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico. Para auxílio nas manobras à ré deverá ser instalado sinalizador acústico de ré. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS a 13,8 Vcc, mínimo de três tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a um metro de no mínimo 100 dB a 13,8 Vcc. Comprovação de que o produto a ser utilizado na montagem do sistema de sinalizador acústico com amplificador não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel. Deverá ser fornecido laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1. Todos os equipamentos/acessórios de adaptação no veículo base deverão ser para aplicação exclusivamente automotiva. Sistema fixo de oxigênio (rede integrada), contendo um cilindro de oxigênio de no mínimo 16 litros, em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente à vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro. Na região da bancada deverá existir uma régua e possuir fluxômetro, umidificador para oxigênio e aspirador tipo Venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. Apresentar cadastro/registro na ANVISA dos equipamentos de oxigênio terapia. Apresentar Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, referente à transformação do veículo, especificando: Marca/Modelo/Versão, transformador entre outros. Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruces e palavra “Ambulância” no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde. Manual do proprietário do veículo em português. O veículo fornecido deverá dispor de assistência técnica a uma distância de até 200 km do Balneário Pinhal/RS. Garantia mínima de 12 meses a contar da data de aceitação sem limite de quilometragem. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, instalação, entrega técnica, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam sobre a execução do objeto. A entrega técnica e aceitação deverá ser no município do Balneário Pinhal a profissional enfermeiro/médico e condutor/motorista concursado da secretaria da saúde.
Marca/Modelo Renault Master L1H1 2.3 DCI Diesel 2019/2020 0KM Branca.

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias após o comunicado ao licitante vencedor, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado á vista, em até 10 (dez) dias após a entrega dos veículos.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde - 0801 10 302 0126 2031 449052 00000000 4936

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente, da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 005/2019;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 08 de outubro de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

VILSON GAVALDAO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

P&P COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792